



RESOLUÇÃO CsU N. 796, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Reconhece o Núcleo de Arqueologia da Universidade Estadual de Goiás, convalida os seus atos, cria competências e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Portaria n. 2, de 14 de janeiro de 2004, que reconheceu o Núcleo de Arqueologia (NARQ) da Universidade Estadual de Goiás (UEG) vinculando-o à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
2. a necessidade de regulamentação da competência do NARQ da UEG,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Núcleo de Arqueologia (NARQ) da Universidade Estadual de Goiás (UEG) como núcleo de pesquisa e extensão, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e convalidar os atos praticados desde a sua criação.

Art. 2º O NARQ passa a ter as seguintes atribuições:

- I - fomentar atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão na UEG;
- II - desenvolver projetos de arqueologia contratuais e acadêmicos;
- III - fornecer campo de estágio a alunos de graduação e pós-graduação, visando ao desenvolvimento de pesquisa acadêmica e formação profissional;
- IV - oferecer espaço, nas dependências do Núcleo de Arqueologia (NARQ/UEG), para a guarda e manutenção do material arqueológico proveniente de pesquisas realizadas pela UEG;
- V - fornecer endosso institucional a projetos de arqueologia em nome da Universidade Estadual de Goiás, nos termos da legislação vigente;
- VI - utilizar o material arqueológico entregue aos seus cuidados para fins científicos, didáticos e em exposições, entre outras atividades com fins educacionais e culturais;

VII - dar salvaguarda aos acervos arqueológicos constituídos a partir de projetos desenvolvidos pelo NARQ e outras instituições, caso solicitado endosso institucional;

VIII - garantir a conservação e a segurança dos acervos sob a guarda da Instituição;

IX - divulgar os trabalhos realizados por meio de publicações técnicas e científicas e participação em congressos, simpósios ou encontros, nacionais e internacionais;

X - realizar atividades de extensão de cunho educacional, relacionadas ao Patrimônio Cultural, como palestras ou cursos, direcionadas aos professores e aos alunos do ensino fundamental, médio ou superior, bem como à comunidade local;

XI - manter, sem ônus, exposição permanente de peças do acervo aberta à visitação pública;

XII - expedir, para fins de apresentação junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), carta de endosso, após o recolhimento dos recursos financeiros descritos no anexo único, que é parte integrante da resolução que trata sobre a emissão dos endossos institucionais.

Parágrafo único. Será criada uma comissão que cuidará dos procedimentos técnicos científicos necessários à organização, higienização, acomodação, conservação, manutenção e promoção dos acervos institucionais, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, cujas atribuições deverão estar previstas no Regimento Interno do NARQ.

Art. 3º Com a aprovação desta Resolução, fica estabelecida a criação do conselho deliberativo do NARQ/UEG, que deverá ser composto pelos seguintes membros:

I - o Reitor na condição de presidente;

II - o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e seu suplente, na condição de vice-presidente;

III - o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e seu suplente;

IV - o Pró-Reitor de Graduação e seu suplente;

V - o Coordenador do NARQ/UEG;

VI - o Gerente Jurídico e seu suplente;

VII - 1 (um) representante docente da UEG Câmpus Cora Coralina e seu suplente;

VIII - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no NARQ e seu suplente.



§ 1º Os membros constantes dos incisos VII e VIII deste artigo serão indicados pelo coordenador do NARQ, inclusive os suplentes.

§ 2º Os suplentes serão designados pelo titular de cada vaga, com exceção dos membros indicados nos incisos VII e VIII deste artigo.

§ 3º A primeira composição do Conselho Deliberativo ocorrerá mediante portaria do Reitor para que seja realizada a sessão plenária necessária para aprovação do Regimento Interno do NARQ/UEG, conforme o art. 4º desta Resolução, devendo a portaria de designação do Conselho Deliberativo ser devidamente ajustada, caso necessário, na hipótese de haver substituição de membros ou a previsão de mandato para o Coordenador do NARQ/UEG e os representantes docentes e técnico-administrativos no Regimento Interno aprovado.

Art. 4º A organização interna do NARQ, desde que respeitadas as determinações contidas nesta Resolução, será regulamentada pelo seu Regimento Interno, que será aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em sessão plenária convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo único. A forma de alteração do Regimento Interno do NARQ deverá ser explicitada no texto do regimento aprovado, sendo obrigatória a existência de um artigo que preveja a obrigatoriedade da aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

100ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 14 de dezembro de 2016.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG